



**Parecer CGIM**

**Processo nº 308/2021/FMDS**

**Contrato**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Assunto:** Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha os quais serão utilizados no Laboratório Gastronômico, localizado na Rua das Orquídeas s/n, Bairro Parque dos Imigrantes (anexo a Feira do Produtor e Mercado Municipal), Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 308/2021/FMDS - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Fora despachado em pela CPL à CGIM para análise e parecer prévio em 21 de dezembro de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 23 de dezembro de 2021; Aos 13 de janeiro de 2022, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle para análise e parecer final dos contratos, sendo reconduzido à CPL em 14 de janeiro de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

✓ AA 40



## RELATÓRIO

Trata-se de Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha os quais serão utilizados no Laboratório Gastronômico, localizado na Rua das Orquídeas s/n, Bairro Parque dos Imigrantes (anexo a Feira do Produtor e Mercado Municipal), Canaã dos Carajás – PA.

A contratação encontra-se instruída com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável para providência de pesquisa de preços (fls. 03-33), Pesquisa de Preços (fls. 34-59 e 78-171), Mapa de Apuração de Preços (fls. 60-77 e 172-234), Solicitação de Despesa (fls. 235-244), Termo de Referência (fls. 245-288), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para providência sobre a existência de recurso orçamentário (fls. 289), Nota de Pré-Empenhos 249816 e 249810 (fls. 290-291), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 299), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 300), Autuação (fls. 301), Decreto nº 1189/2020 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 302), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 303-321), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 322-326), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 913/verso-328), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 328/verso-331), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município de Canaã dos Carajás o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido (fls. 332-337), Decreto nº 1222/2021 – Estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar (fls. 338-344), Minuta de edital com anexos (fls. 345-394), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 395), Parecer Jurídico (fls. 396-404), Edital e Anexos (fls. 405-450/verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 451-454), Ata de Propostas (fls. 455-498/verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 499-681/verso), Ranking do Processo (fls. 682-723), Declaração de disponibilidade dos Documentos de Habilitação (fls. 724), Vencedores do Processo (fls. 725-748), Ata Final (fls. 749-

20/04/2024



1012), Certidão de Regularidade das empresas e Confirmação de Autenticidade (fls. 1013-1144 e 1147), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca dos autos processuais (fls. 1145), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca dos autos processuais (fls. 1146), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos (fls. 1148-1149), Termo de Adjudicação (fls. 1150-1191/verso), Termo de Homologação (fls. 1192-1238/verso), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 1239-1240), Convocação para assinatura do Contrato (fls. 1241, 1246, 1251, 1256, 1269, 1276, 1285, 1290, 1296 e 1312), Contrato nº 20217002 (fls. 1242-1245/verso), Contrato nº 20217003 (fls. 1247-12450), Contrato nº 20217004 (fls. 1252-1255), Contrato nº 20217005 (fls. 1257-1268), Contrato nº 20217006 (fls. 1270-1275), Contrato nº 20217007 (fls. 1277-1284), Contrato nº 20217008 (fls. 1286-1289), Contrato nº 20217009 (fls. 1291-1295), Contrato nº 20217010 (fls. 1297-1311/verso), Contrato nº 20217011 (fls. 1313-1316), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1317-1365) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 1366).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios*

26 47 48



*de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na

7 A 40



**modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico**". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas BEM10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, OBJET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI, SAMAVI CONSTRUTORA LTDA, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, VALDANHA ROMERO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS EIRELI e VMLX ELETRONICOS EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se as confecções do Contrato nº 20217002, Contrato nº 20217003, Contrato nº 20217004, Contrato nº 20217005, Contrato nº 20217006, Contrato nº 20217007, Contrato nº 20217008, Contrato nº 20217009, Contrato nº 20217010, Contrato nº 20217011, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinados em 24 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013.

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, consta no processo solicitação de contratação da empresa BEM10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VMLX ELETRONICOS EIRELI, INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, MARCIO ROBERTO DE

X # 40



PAULA EIRELI, OBJET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI, SAMAVI CONSTRUTORA LTDA, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, VALDANHA ROMERO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS EIRELI, nos termos do Contrato mencionado dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 249816 e 249810 (fls. 290-291) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 299).

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20217002 (fls. 1242-1245/verso), Contrato nº 20217003 (fls. 1247-12450), Contrato nº 20217004 (fls. 1252-1255), Contrato nº 20217005 (fls. 1257-1268), Contrato nº 20217006 (fls. 1270-1275), Contrato nº 20217007 (fls. 1277-1284), Contrato nº 20217008 (fls. 1286-1289), Contrato nº 20217009 (fls. 1291-1295), Contrato nº 20217010 (fls. 1297-1311/verso) e Contrato nº 20217011 (fls. 1313-1316), **devendo ser publicado os seus extratos**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Ainda, ao analisar os autos, verificou-se que a Certidão Negativa de Débito da União, está vencida para a data do certame para assinatura do Contrato (fls. 1102), sendo, para tanto, indispensável sua atualização aos autos para prosseguimento do feito.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

*[Handwritten signatures]*



## CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, com observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de janeiro de 2022.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria 272/2021

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº 062/2019-GP